**DECRETO MUNICIPAL Nº 275, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

*"Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 12 ao dia 18 de abril de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.576, de 10 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 12 ao dia 18 de abril de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a contínua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

**Art 1º -** Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 12 de abril às 24:00h do dia 18 de abril de 2021.

**Art. 2º -** Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas no município:

**I - Poderão funcionar de segunda a sexta até as 17h, exceto em eventual feriado, as seguintes atividades:** mercearias, mercadinhos, oficinas mecânicas, padarias e vendas de produtos alimentícios, onde fica proibido o consumo dos alimentos no local, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, casas de rações, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas, óticas, casa lotérica.

**II -** De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade delivery até às 21:00h.

**III - Poderão funcionar no sábado até às 13h e no domingo até 12h as seguintes atividades:** mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local.

**IV -** atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 20:00h.

**V -** Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h;

**VI -** O funcionamento das academias será de segunda a sexta, exceto em eventual feriado, das 06h às 19h, com 50% de capacidade.

**VII -** Casa Lotérica, lojas, óticas, estabelecimentos similares poderão funcionar no sábado atè às 12:00h;

**VIII -** A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, parques, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 21h.

**§ 1º** O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

**Art. 3º -** Fica proibido, no horário compreendido entre 21h e 05h no período de 12 a 18 de abril de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

**I** - busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

**II** - a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

**III** - realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

**§ 1º** Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

**Art. 4º -** Fica suspensa a feira livre do município no fim de semana que compreende os dias 17 e 18 de abril de 2021.

**Art. 5º -** Fica suspensa a venda de bebibas alcoólicas no município entre os dias 17 e 18 de abril de 2021.

**Art. 6º -** As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município (http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e/ou telefones: (86) 98194-7718 / (86) 3346-1134.

**Art. 7º -** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

**Art. 8º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 12 de abril, vigendo até as 24h do dia 18 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 12 de abril de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 14/04/2021
PÁGINA: 365

Id:0B61F9ED202901A1

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO
DO PIAUÍ

**LEI MUNICIPAL Nº 464/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

*"MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º, E INCLUI O ART. 2º-A, NA LEI MUNICIPAL Nº 070/1999, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono Emenda à Lei Municipal nº 070/1999, de 29 de abril de 1999:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 070/1999, de 29 de abril de 1999, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares no município de São João do Piauí darão atendimento preferencial e prioritário às gestantes, mães com crianças de colo, idosos, pessoas com deficiências e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".*

Art. 2º Fica incluído o art. 2º-A na Lei Municipal nº 070/1999, de 29 de abril de 19999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º- A: O tempo máximo de espera para os atendimentos preferenciais não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos.*
*§1º Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão possuir placas informando sobre o atendimento preferencial.*
*§2º O não cumprimento do disposto no caput sujeitará os infratores a multa equivalente a 50 UFM's (Cem Unidades Fiscais do Município) devidos em dobro nos casos de reincidência*
*§3º O valor das multas será revertido em favor de repartições públicas e/ou privadas que prestam atendimento à gestantes, mães com crianças de colo, idosos, pessoas com deficiências e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".*

Art. 3º Esta Emenda à Lei Municipal nº 070/1999, de 29 de abril de 1999 entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, 12 de abril de 2021.

**EDNEI MODESTO AMORIM**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Id:12525546F3DB0091

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 275, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

*"Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 12 ao dia 18 de abril de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de sues atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.576, de 10 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 12 ao dia 18 de abril de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a contínua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

**Art 1º -** Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 12 de abril às 24:00h do dia 18 de abril de 2021.

**Art. 2º -** Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas no município:

**I - Poderão funcionar de segunda a sexta até as 17h, exceto em eventual feriado, as seguintes atividades:** mercearias, mercadinhos, oficinas mecânicas, padarias e vendas de produtos alimentícios, onde fica proibido o consumo dos alimentos no local, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, casas de rações, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas, óticas, casa lotérica.

**II -** De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade delivery até às 21:00h.

**III - Poderão funcionar no sábado até às 13h e no domingo até 12h as seguintes atividades:** mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local.

**IV -** atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 20:00h.

**V -** Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h;

**VI -** O funcionamento das academias será de segunda a sexta, exceto em eventual feriado, das 06h às 19h, com 50% de capacidade.

**VII -** Casa Lotérica, lojas, óticas, estabelecimentos similares poderão funcionar no sábado até às 12:00h;

**VIII -** A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, parques, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 21h.

**§ 1º** O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

**Art. 3º -** Fica proibido, no horário compreendido entre 21h e 05h no período de 12 a 18 de abril de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

**I -** busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

**II -** a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

**III -** realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

**§ 1º** Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

**Art. 4º -** Fica suspensa a feira livre do município no fim de semana que compreende os dias 17 e 18 de abril de 2021.

**Art. 5º -** Fica suspensa a venda de bebibas alcoólicas no município entre os dias 17 e 18 de abril de 2021.

**Art. 6º -** As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município (http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e/ou telefones: (86) 98194-7718 / (86) 3346-1134.

**Art. 7º -** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

**Art. 8º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 12 de abril, vigendo até as 24h do dia 18 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 12 de abril de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**
**-Prefeito Municipal-**